



## TERMO DE REFERÊNCIA (LEI Nº 14.133/2021)

### 1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

Fundamentação: definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “a” da LF 14.133/21).

I - definição do objeto, incluídos:

- a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização de que trata a Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso (art. 9º, inciso I da IN 81/2022).

1.1. Registro de preços de água mineral natural, sem gás, obtida de fontes naturais, em garrações com 20 litros, com fornecimento de vasilhame, para atender a demanda do TRE/AL nas unidades eleitorais da capital, visando garantir o fornecimento de água potável de qualidade para consumo dos servidores, colaboradores e público visitante, em conformidade com as normas de segurança alimentar e saúde pública, decorrente de suas necessidades permanentes ou prolongadas, pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo, em conformidade com o Art. 84 e Art. 6 da LF 14.133/21 e seus incisos, e ainda para efeito de ressarcimento, a cotação do vasilhame (para o caso de dano ou extravio do material, no decorrer da execução contratual), conforme especificado nos subitens abaixo.

### 1.2. ESPECIFICAÇÕES

| GRUPO | ITEM | Especificações e exigências quanto aos materiais  | QTDE |
|-------|------|---|------|
| ÚNICO | 01   | <p>1. Qualidade da água: água mineral natural sem gás, inodora, incolor, insípida, potável, com características físico-químicas e bacteriológicas conforme disposto na RDC 717/2022 da ANVISA e ANM;</p> <p>2. O fornecedor deverá apresentar laudo técnico de análise do produto ofertado c/ aprovação pelo órgão competente Estadual e/ou Federal, ANVISA e ANM(DNPM), certificando que o produto atende aos requisitos sanitários para água mineral natural, conforme disposto na RDC 717/2022 ou outra que venha a substituí-la;</p> <p>3. Certificação de autorização de funcionamento da empresa engarrafadora dentro do prazo de validade - deve possuir registro ativo no DNPM/ANM (Agência Nacional de Mineração) e licença sanitária estadual/municipal vigente;</p> <p>4. Certificação da limpeza do reservatório na indústria: periodicidade mensal ou bimestral, comprovada com documentação regular oficial;</p> <p>5. Certificado de instituto técnico reconhecido atestando que os garrações atendem às NBR (ABNT) 14.222/2019, e outras relacionadas, e estão de acordo com as Portarias DNPM/ANM nº. 387/08, 358/2009 e 128/2011 e especificações da ANVISA pertinentes ou outras que venham a substituí-la;</p> <p>5.1. Embalagem (Garração):<br/>* Capacidade: 20 Litros.<br/>* Material: Policarbonato ou plástico PET virgem, liso, transparente, sem riscos, amassados, opacos ou defeitos que prejudiquem a visibilidade.<br/>* Validade: Vasilhames com data de fabricação no ano da assinatura do contrato, conforme data de fabricação impressa no garração (ABNT NBR nº 14.222/2019 e 15.395/2006).</p> <p>5.2 Lacre e Higiene:</p> | 8000 |

|    |  |    |
|----|--|----|
|    | <p>* O garrafão deve possuir lacre de segurança inviolável, com a identificação da empresa envasadora e data de envase e validade.</p> <p>* A água deve estar envasada até o limite do gargalo.</p> <p>5.3. Rotulagem: O rótulo deve conter informações de acordo com a RDC ANVISA, incluindo nome da fonte, características da água e número do registro no órgão competente.</p> <p>6. Apresentar, com a proposta, catálogo técnico ou rótulo do produto ofertado, para comprovação de atendimento às especificações solicitadas.</p> <p>7. Com a proposta apresentada, a empresa declara estar ciente de que é proibido o processo manual de envase e o uso de garrafões vencidos ou com odor/contaminação.</p> |    |
| 02 | VASILHAME 20L (Registrado para fins de ressarcimento anual em caso de avarias ou extravios na execução contratual)   | 80 |

### 1.3. ENTREGA E FORNECIMENTO

1.3.1. A empresa deverá fornecer ao TRE/AL, em regime de empréstimo, na 1ª entrega, 250 (duzentos e cinquenta) garrafões cheios, que serão reabastecidos mensalmente, conforme demanda previamente empenhada encaminhada pelo gestor ao fornecedor, a cada mês.

1.3.2. A entrega da água deve ser realizada em até 48h úteis a partir do recebimento da nota de empenho.

1.3.3. Os demais fornecimentos serão de forma parcelada, semanalmente ou conforme demanda solicitada por telefone, email ou whatsapp, durante a vigência do contrato.

1.3.4. O local de entrega: Anexo de Apoio Operacional do TRE/AL, à rua Barão de Jaraguá nº 230, em Jaraguá, Maceió/AL, em dias úteis no horário das 8h às 17h de segunda a quinta, e no horário das 8h às 15h, às sextas feiras.

1.3.5. O transporte deve ser realizado por veículo fechado ou coberto por lona, protegendo as garrafas da exposição direta ao sol e contaminação, em conformidade com a norma ABNT NBR 14.638.

1.3.6. Vasilhames serão de responsabilidade da contratada, a troca de garrafões vazios (retornáveis) por cheios, garantindo que os garrafões entregues estejam higienizados e dentro do prazo de validade.

## 2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "b" da LF 14.133/21 e art. 9º, inciso II da IN 81/2022).

A presente contratação está em conformidade com o DFD (1902584), ETP (1902585) e ANEXO MAPA DE RISCOS (1903408).

## 3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Deve ser considerado todo o ciclo de vida do objeto (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "c" da LF 14.133/21), com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular (art. 9º, inciso III da IN 81/2022).

3.1. Registro de preços para aquisição de água mineral natural sem gás em bombonas de 20l, para as unidades eleitorais desta capital, Maceió/AL, por um período de 12 meses, podendo ser prorrogável por mais 12, nos moldes da Lei 14.133/2021.

3.1.1. A entrega deve ser realizada na sede do almoxarifado, situada no Anexo de Apoio Operacional do TRE/AL, à rua Barão de Jaraguá nº 230, em Jaraguá, Maceió/AL, em dias úteis no horário das 8h às 17h de segunda a quinta, e no horário das 8h às 15h, às sextas feiras.

3.1.2. Na primeira entrega, a contratada deverá fornecer o quantitativo de 250 (duzentos e cinquenta) unidades de garrafão de 20 litros com água, que ficarão à disposição do órgão, enquanto vigorar a Ata de Registro de Preços, devendo ser substituídos gradativa e anualmente, no caso de continuidade contratual, por outros dentro da validade especificada neste instrumento, sendo então devolvidos ao término da contratação, os 250 garrafões, no prazo de até 30 dias após cada ano completo da contratação.

3.2. O objeto dessa contratação será pago mensalmente, sob demanda previamente empenhada, e fornecido semanalmente, em até 48h após cada solicitação efetuada pela gestão, que poderá ser feita por email ou outro veículo de comunicação.

3.3. Trata-se de item de consumo humano, a água é essencial à vida humana e consumida diariamente. Os vasilhames/bombonas serão adquiridos mediante empréstimos, o que não trará despesa a este tribunal, e ainda são reutilizáveis e recicláveis, o que gera uma considerável economia e sustentabilidade pois não compramos as bombonas plásticas utilizadas que serão reaproveitadas pelo contratado após o devido uso no órgão e sua devolução.

## 4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: requisitos necessários à contratação (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “d” da LF 14.133/21 e art. 9º, inciso IV da IN 81/2022).

Sugerimos que a aquisição ocorra através de Pregão Eletrônico, com ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tipo menor preço por grupo único.

4.1. Aquisição dos produtos destina-se a reposição de estoques de água mineral do Almoxarifado para suprimento das necessidades das unidades administrativas, proporcionando melhores condições de trabalho ao seu quadro funcional.

4.1.1 A contratação será via registro de preços realizado pela nova lei de licitações 14.133/21. A aquisição será de água mineral natural sem gás envasada em embalagens de 20 litros, fornecidos através de emprestimo ao TRE/AL, pelo fornecedor, que deverá realizar a entrega a cada solicitação da unidade gestora, desde que a aquisição esteja devidamente empenhada.

4.1.2. A natureza do uso dos garrafões será na forma de EMPRÉSTIMO, devendo a contratada fornecer o produto com o garrafão de sua propriedade, sob os critérios próprios de envasamento e rígida verificação quanto ao prazo de validade. Todos os grrafões utilizados nesta contratação deverão ser fabricados no ano da assinatura do contrato, ou seja, deverão ser todos novos, contados a partir da vigência da Ata de Registro de Preços. Nesta primeira entrega, a contratada deverá fornecer o quantitativo de 250 (duzentas) unidades de garrafão de 20 litros com água, que ficarão à disposição do órgão, enquanto vigorar a Ata de Registro de Preços, devendo ser substituídos gradativamente, no caso de continuidade contratual, por outros dentro da validade acima especificada, sendo então devolvidos ao término da contratação, no prazo de até 60 dias após o término. A contratada será avisada de quando deverá proceder ao recolhimento dos garrafões, no mesmo local da entrega.

4.1.3. Para efeito de ressarcimento à contratada, em caso de avaria ou extravio de garrafões, a contratação incluirá o preço do vasilhame, de tal forma que a licitação abrangerá tanto o líquido, objeto do fornecimento propriamente dito, quanto o preço do vasilhame, que serão ressarcidos à contratada ao final da contratação, quando da devolução dos vasilhames, proporcionalmente ao número de garrafões avariados (que não serão devolvidos à contratada).

4.2 A ata de registro de preços terá validade de 1 ano, a partir da sua publicação, podendo ser prorrogável por igual período, nos termos da NLLC 14.133/2021.

4.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, SEALMOX - JCGA - gêneros alimentícios.

4.4. A solicitação será de acordo com as necessidades do TRE/AL;

4.5. A quantidade total anual de água mineral natural sem gás envasada a ser registrada em da Ata é de 8.000 garrafões de 20l;

4.5.1. A quantidade total anual de vasilhames a ser registrado em ATA, para ressarcimento em caso de avarias, é de 25 bombonas de 20l;

4.6. O fornecimento do produto para o TRE/AL será feito no endereço do Almoxarifado do órgão, à Rua Coronel Pedro Lima, 230, Jaraguá, Maceió/AL, ou em qualquer outro endereço fornecido oportunamente pelo CONTRATANTE, desde que com antecedência mínima de 48 horas e dentro do território do município de Maceió;

4.4. A entrega dos produtos será feita mediante solicitação da unidade gestora do TRE/AL, por telefone ou email;

4.5. O prazo de validade da água mineral natural envasada deve ser de, no mínimo, 60 dias, a contar da data da entrega. Se após o recebimento houver alteração de gosto, cheiro e/ou consistência, a empresa CONTRATADA fica obrigada a repor o respectivo garrafão de água mineral, sem custo adicional para a CONTRATANTE;

4.6. Não serão aceitos garrafões soldados e/ou quebrados;

4.7. Não aceitaremos propostas de água mineral de fonte não natural;

4.8. A empresa CONTRATADA deverá comprovar que os garrafões de água mineral de 20 litros repassados para o órgão contratante, por força contratual, obedecem os requisitos estabelecidos pela ANVISA, bem como deverá entregar, se solicitado, análises microbiológicas e de contaminantes químicos, atinentes a amostras da água mineral adjudicada, por ocasião do respectivo procedimento licitatório, realizadas em laboratório devidamente credenciado para essa finalidade pela ANVISA;

4.9. O fornecedor participante da licitação que apresentou melhor lance global, deverá apresentar:

4.10. Apresentação de catálogos (ou rótulos) do produto ofertado, onde deverá conter especificações técnicas detalhadas do fabricante e que comprove atendimento do descrito no edital. Os licitantes que apresentarem catálogos incompletos poderão ter sua proposta desclassificada.

4.11. Laudo técnico de análise do produto com aprovação pelo Órgão Competente Estadual e/ou Federal.

4.12. O prazo máximo para o envio dos documentos nos subitens 3.1.1. e 3.1.2. será informado pelo pregoeiro, via chat. Caso a licitante não cumpra o prazo estabelecido pelo pregoeiro, sua proposta poderá ser desclassificada.

4.13. A contratada deverá comprovar ter condições de entregar eventualmente, no mesmo dia, até 250 garrafrões de água;

4.14. É vedada a terceirização da entrega de garrafrões.

4.15 O fornecedor contratado fica obrigado a atender os pedidos efetuados durante a vigência do Contrato;

4.16. Será considerado vencedor o licitante que oferecer a proposta de menor valor global;

4.17. O valor ofertado deverá incluir o custo de transporte, carga e descarga dos produtos.

4.18. Exigimos que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, e que estejam em conformidade, no que couber, com o Art. 5º, incisos I a IV e seus parágrafos, da IN Nº 01, de 19 de janeiro de 2010 - MPOG.

## **5 - EXECUÇÃO DO OBJETO**

Fundamentação: modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “e” da LF 14.133/21 e art. 9º, inciso V da IN 81/2022).

### Obrigações da contratada

5.1. Executar o contrato em estrita conformidade com as disposições deste Termo de Referência, com as especificações do Edital de Licitação e com os termos da proposta de preços;

5.2. Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios;

5.3. Atender às solicitações de fornecimento dos produtos objeto da contratação em, no máximo, 02 dias úteis;

5.4. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendidos pelos contratantes.

5.5. Enviar as Notas Fiscais ao CONTRATANTE;

5.6. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, além de se sujeitar a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público;

5.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar endereço eletrônico (e-mail), para que as unidades gestoras possam efetuar pedidos sempre que julgar necessário, devendo a CONTRATADA acompanhar diariamente tal endereço para satisfazer as demandas dos CONTRATANTES;

5.8. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 horas, a contar da solicitação, salvo ocorrência de força maior;

5.9. Comunicar aos gestores do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

5.10. Cumprir as determinações dos Gestores do contrato, a fim de que os serviços sejam regularmente prestados;

5.11. Responder pela adequação, qualidade e segurança dos serviços prestados;

5.12. Será obrigatório o envio, juntamente das Notas Fiscais, dos recibos assinados/carimbados pelos gestores ou fiscais responsáveis de cada órgão contratante, para efeito de comparação com os recibos entregues no ato da entrega da água. Esse envio pode ser na forma eletrônica (digitalizado).

5.13. O produto/serviço fornecido fora das especificações ficará sujeito à imediata substituição pelo fornecedor, sem qualquer ônus para o TRE/AL.

## **6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

Fundamentação: modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “f” da LF 14.133/21 e art. 9º, inciso VI da IN 81/2022).

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133 /2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133 /2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. (IN 5 /2017, art. 44, §2º).

6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF e CADIN. Registros no CADIN serão impeditivos para a emissão de Nota de Empenho.

6.10. Serão exigidos situação regular no CADIN, além da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF e ainda CEIS/CNEP regular.

## **7 - MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

Fundamentação: critérios de medição e de pagamento (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g” da LF 14.133/21 e art. 9º, inciso VII da IN 81/2022).

### **Recebimento do Objeto**

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade e quantidade do material, e, após o retorno das notificações de entrega de material ao Almoarifado para conseqüentemente ocorrer a aceitação e certificação das Notas Fiscais.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do da Instrução Normativa SEGES/ME vigente.

7.7.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança

equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF e, em sendo o caso no CADIN, para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (a exemplo registro no CADIN).

7.12. Constatando-se, junto ao SICAF e CADIN, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF e CADIN.

#### Prazo de pagamento

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### Das sanções administrativas

7.21. O TRE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas, caso necessário:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- i) quebrar o sigilo das informações confidenciais;
- j) deixar de cumprir requisitos de segurança da informação e de proteção de dados pessoais, conforme definidos nos instrumentos de contratação;
- k) fraudar, manipular ou descaracterizar as imagens gravadas.

§1º - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

d.1) multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até 5 dias de atraso, considerando-se como inexecução parcial, quando houver percentual de execução; Após este período, a multa será de 7,5%.

d.2) multa de 20% (vinte por cento), no caso de descumprimento total, a incidir sobre o valor do contrato.

§2º - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§3º - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§4º - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

§5º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§6º - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§7º - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§8º - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§9º - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão

apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§10º - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§11º - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

§12º - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§13º - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 8 - SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Fundamentação: forma e critérios de seleção do fornecedor (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "h" da LF 14.133/21), optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração (Art. 9º, inciso VIII da IN 81/2022).

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

## 9 - ESTIMATIVA DO PREÇO

Fundamentação: estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "i" da LF 14.133/21 e art. 9º, inciso IX da IN 81/2022).

A cargo da SEIC.

## 10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fundamentação: adequação orçamentária (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "j" da LF 14.133/21), quando não se tratar de sistema de registro de preços (Art. 9º, inciso X da IN 81/2022).

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos classificados no PAC 2026 e 2027 como MATERIAIS DE CONSUMO PARA SERVIÇOS AUXILIARES 33.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, com dados consolidados pela SGO/COFIN/SAD.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA WANDER DE OLIVEIRA MELO, Chefe de Seção**, em 13/03/2026, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1902586** e o código CRC **AE5152EA**.